



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 1.790,23 (um mil setecentos e noventa reais e vinte e três centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA
19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA
19.001.09.122.0013.2.001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 1.790,23

Total Suplementação: R\$ 1.790,23

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
3001	R\$ 1.790,23

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira - Estado do Paraná,
em 13 de agosto de 2024.

SERGIO LUIS
BELICH:7528
1554972
Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIS
BELICH:75281554972
Dados: 2024.08.13
15:12:16 -03'00'

Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de custear despesas com sentença judicial de pequeno valor, qual foi intimado através dos autos de execução judicial nº. 00002601920168160124.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 13 de agosto de 2024.

SERGIO
LUIS
BELICH:75
281554972

Assinado de
forma digital por
SERGIO LUIS
BELICH:75281554
972
Dados: 2024.08.13
15:12:32 -03'00'

Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal